

Resolução nº. 009/2018

Normatiza o exercício da atividade de Monitoria Acadêmica para os Cursos de Graduação da SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde.

O DIRETOR GERAL da SOBRESP- FACULDADE DE CIÊNCIAS DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Lei nº. 9.394, de 20.12.96 que afirma que “os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 85.862, de 31 de março de 1981, que atribui às Instituições de Ensino Superior, competência para fixação das condições necessárias ao exercício das atividades de Monitoria, de forma voluntária;

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de Monitoria amplia a experiência acadêmica pelos discentes, preparando-os para futuro exercício da docência e da prática profissional;

O Diretor Geral no uso de suas atribuições, regulamenta o exercício da atividade de Monitoria e resolve:

Art. 1º. A atividade de monitoria é exercida pelo(a) aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) nos Cursos de Graduação da SOBRESP;

Art. 2º. A atividade de monitoria visa atender aos seguintes objetivos:

- I. Fornecer subsídios ao(à) professor(a), proporcionando maior e melhor atendimento aos(às) acadêmicos(as);
- II. Estimular a formação de futuro(a) professor(a), mediante cooperação do(a) monitor(a) com o(a) professor(a), em atividades de ensino;
- III. Despertar no(a) aluno(a) que apresente rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente ou para ampliar seus conhecimentos práticos.

Art. 3º. As atribuições do(a) monitor(a) são constituídas pelas seguintes atividades acadêmicas:

- I. Auxiliar o(a) professor(a) e alunos(as) nos trabalhos teóricos, práticos e experimentais, compatíveis com o nível de conhecimento e de experiência na unidade curricular;
- II. Facilitar o relacionamento entre alunos(as) e professor(a) na execução do plano de ensino da unidade curricular;
- III. Auxiliar o(a) professor(a) nas diversas tarefas didáticas, inclusive nos trabalhos escolares, extra sala de aulas;
- IV. Auxiliar os(as) alunos(as) no processo de aprendizagem da unidade curricular; V. Auxiliar os(as) alunos(as) nas preparações para a realização das avaliações, aprendizagem, de acordo com orientação do(a) professor(a) da unidade curricular;
- V. Efetuar, diariamente, o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final de monitoria.

Art. 4º. São atribuições do professor orientador:

- I. Programar, junto com o(a) monitor(a), as atividades do plano de desenvolvimento da monitoria, estabelecendo planejamento para a unidade curricular a ser atendida;
- II. Orientar o(a) monitor(a) quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos(as) da respectiva unidade curricular;
- III. Acompanhar e orientar o(a) monitor(a) na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à monitoria e à sua formação.

Art.5. É proibido ao(à) monitor(a) substituir o(a) professor(a) orientador(a), fazer verificação de rendimento escolar ou assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas do(a) professor(a).

Art.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

Art.7. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 05 de março de 2018.



Áureo Silva de Loreto

Diretor Geral